



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Lei nº 1.159/2024

Altera a Lei nº 1.149-2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono, a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º, da Lei nº 1.149/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mesmo não sendo os Secretários detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço constitucional.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Publicado no AMP
Expedição nº 3169
Data 09 / 12 / 2024
Página 16

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), 61º anos de emancipação.


**Leila da Rocha
Prefeita**